DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.700, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 2.696 de 22 de julho de 2020, e a reafirmação das medidas dos decretos anteriores, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a concessão do efeito suspensivo que inibiu a incidência do Decreto Municipal nº. 12.477 de Votuporanga, autorizando o funcionamento regular do comércio nos finais de semana.

Considerando que o Decreto Municipal 2.696/2020, poderá também ter seus efeitos cassados.

Decreta:

Art. 1º - Fica revogado o DECRETO 2.696/2020, podendo o comércio atender o público normalmente aos domingos, devendo cumprir as determinações dos decretos anteriores.

Art. 2º - Fica reafirmado a suspensão do funcionamento do comércio e serviços de atividades não essenciais, cultos religiosos e feiras livres por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Fica permitido o comércio de atividade não essenciais, apenas na modalidade “delivery” e “drive thru”.

Art. 4º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial do cliente/ consumidor em todos os comércios de atividades essenciais, inclusive para os transeuntes circularem pelas vias públicas, incluindo as pistas de caminhadas.

Parágrafo Único - Fica reafirmado a proibição de utilização dos equipamentos públicos de exercícios físicos, parquinhos, quadras de esportes e campos de futebol.

Art. 5º - Fica reafirmado a suspensão do consumo no local e no entorno de bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, supermercados e assemelhados, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”.

Art. 6º - Fica reafirmado a suspensão, por tempo indeterminado, a utilização de ranchos ou espaços de entretenimentos, mesmo que de forma gratuita, para realização de qualquer tipo de eventos.

Art. 7º - Em caso de descumprimento deste decreto, aplicar-se-á o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, o Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, sob pena de imposição de multa para o infrator e para o dono do estabelecimento, sem prejuízos das demais sanções, penal e administrativas.

Art. 8º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização, podendo em caso de desrespeito ser comunicado a Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 9º- O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado a constatação de casos de contaminação pelo COVID-19.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de agosto de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 132/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ. N° 45.162.864/0001-48.

Contratada: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ N° 90.180.605/0001-02.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº. 061/2019 – Pregão Presencial n°. 024/2019.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, dos veículos pertencentes a Frota Municipal da Prefeitura de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Termo de Referência.

Vigência: 05/08/2020 a 05/08/2021.

Data de assinatura: 05/08/2020 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de agosto de 2020 - FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.